



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETOP/DEER Nº 005 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define os requisitos para análise da proposta de que trata o Decreto Estadual 47.436, de 25 de junho de 2018, que dispõe sobre as parcerias entre o Estado e a iniciativa privada para a realização de obras rodoviárias no Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e no Decreto nº 47.171, de 5 de abril de 2017, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, e o **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEER-MG**, no uso da competência que lhe atribui o inciso VII do art. 10, do Decreto Estadual nº 47.069, de 25 de outubro de 2016, que dispõe sobre a organização do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais;

Considerando o Decreto Estadual 47.436, de 25 de junho de 2018, que dispõe sobre as parcerias entre o Estado e a iniciativa privada para a realização de obras rodoviárias no Estado;

Considerando que os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto 47.436/2018 apontam os requisitos e condições para análise da proposta apresentada pela sociedade empresária ou grupo empresarial interessado em celebrar parceria com o Estado;



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando a necessidade de definir e esclarecer os pontos que serão objeto de análise por parte da SETOP e do DEER-MG, especificamente no que se refere o inciso I do art. 5º do Decreto 47.436/2018.

RESOLVEM:

Art.1º - Definir os pontos que serão objeto de análise por parte do DEER-MG e da SETOP no que diz respeito ao inciso I do art. 5º do Decreto 47.436, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo Único - A instrução para resumo de projeto de implantação, expansão ou recuperação de rodovia, trecho de rodovia ou obra de arte em rodovia no Estado a que se refere o *caput* consta do ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 04 do mês de dezembro de 2018. 230º da Inconfidência Mineira e
197º da Independência do Brasil.

MURILO DE CAMPOS VALADARES
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas

DAVIDSSON CANESSO DE OLIVEIRA
Diretor Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de
Minas Gerais